



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a lei para padronização e/ou atualização das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros no município de Mossoró/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída para padronização e/ou atualização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Mossoró, coma afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º - As placas indicativas com o endereço correto das ruas e logradouros públicos têm como objetivo identificar as vias, orientando condutores (motoristas, motociclistas, ciclistas), pedestres e demais transeuntes sobre rotas e destinos auxiliando-os na fluidez e segurança do percurso.

Art. 3º - De forma a padronizar, atualizar e orientar a população com o endereço correto das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

- I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Mossoró;
- II – numeração;
- III - denominação do bairro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

IV – código de endereçamento postal - CEP;

V – mensagens sobre preservação dos espaços públicos da cidade, de utilidade pública, informações turísticas, de meio ambiente, de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, de combate a violência doméstica e de combate a maus tratos animais;

Art. 4º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 5º - No que tange a atualização e implantação das novas placas, deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 6º- O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de junho de 2025.

VLADIMIR DE PAULA TAVARES
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A proposta deste Projeto de Lei busca promover a atualização dos logradouros das vias do município de Mossoró, pois trará maior segurança na sinalização e identificação dos locais, facilitando o deslocamento de moradores, visitantes, demais serviços do município e prestadores de serviços de forma geral.

Além disso, a atualização e padronização dos logradouros evitará sobreposição em nomes de ruas e praças, contribuirá com a preservação da memória cultural e histórica do município, com a reparação da memória de vítimas de um período de violação democrática dos direitos civis e humanos no Brasil, a ditadura militar (1964/1985) e facilitará também, a localização de endereços colaborando com a valorização dos imóveis.

Ademais, os logradouros atualizados corroboram com a efetivação da política de urbanismo do município e facilitam a vida da população no recebimento de correspondências e demais serviços, sejam estes públicos ou privados.

A aprovação deste projeto vem em um momento oportuno para o município de Mossoró, de reparação histórica para famílias vítimas do regime militar, tendo em vista, a recomendação do Ministério Público Federal (MPF) para retirar as homenagens a ditadores dos espaços públicos do Rio Grande do Norte.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha aos compromissos desta casa na efetivação de ações que contribuem para a melhoria da população mossoroense.

Mossoró-RN, 02 de junho de 2025.

VLADIMIR DE PAULA TAVARES
VEREADOR - PSD